



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Varas
LEI N.º 1361

PUBLICADO B.O. M.P. T. Borba
EDIÇÃO N.º 21 Ano I
DE 01-15/12/2002

SÚMULA: "CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SAÚDE MAMARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica criada no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a "**SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À SAÚDE MAMARIA**", a ser realizada anualmente, na semana que antecede o dia 08 de maio, Dia Municipal da Mulher, instituído oficialmente no Município pela Lei n. 1058, de 01/04/1996.

Art. 2.º Sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, deverão ser realizadas durante a Semana, palestras, ciclos de estudos, debates, encontros etc, reunindo o público interessado.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal da Saúde, associando-se à 21ª Regional de Saúde, deverá articular-se com o Instituto Nacional do Câncer e com a Sociedade Brasileira de Mastologia/Regional do Paraná, entre outros estimulando e patrocinando a vinda a Telêmaco Borba de profissionais de renome para os encontros e palestras.

Art. 3.º A participação da Rede Municipal de Saúde será obrigatória na realização desta Semana, e a da Rede Estadual será estimulada através da 21ª Regional de Saúde.

Parágrafo Único Sem prejuízo da participação dos órgãos mencionados no artigo 2º, entidades civis organizadas deverão ser convidadas a participar da realização re referida Semana.

Art. 4.º Deverá o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, dar a mais ampla e possível divulgação da realização da Semana, manter permanentemente Campanha de Divulgação para toda a população utilizando-se de todos os veículos de comunicação de massa, inclusive distribuindo panfletos educativos/informativos nos domicílios.

lote jef.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5.º A regulamentação dessa Lei pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como a criação de Comissão para sua implantação, serão efetuadas no prazo máximo de 60 dias da promulgação dessa Lei.

Parágrafo Único Para composição da Comissão de que trata esse artigo deverão ser convidados representantes das entidades civis organizadas para sua elaboração.

Art. 6.º Para a viabilização desse Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7.º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições que lhes forem contrárias.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de dezembro de 2002.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal